### LEI N.º 1930 DE 29 DE MARÇO DE 2001

## INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA ANTI-DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 01 de março de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI N.º 1930

- Art. 1.º Fica instituído, no calendário oficial da cidade, a .Semana Anti-Drogas.. Parágrafo único. Anualmente, sua realiza ção deverá ocorrer na primeira semana que suceder o término da quaresma.
- Art. 2.º O objetivo da semana é possibilitar e propiciar aos jovens adquirir uma conscientização, informando-os através de palestras, seminários e outros eventos o quão prejudicial para sua formação moral e intelectual é o uso destas substâncias.
- Art. 3.º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.
- Art. 4.º As despesas com a presente lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio .José Bonifácio., em 29 de março de 2001.

## BETO MANSUR Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 29 de março de 2001.

# ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO Chefe do Departamento

Publicada no Diário Oficial de Santos, em 30/03/2001